



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 0901.1003/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa JOTA JORNALISMO S.A, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089/2017, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Assessoria Especial do Prefeito, Sr. ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.481.924-71, portador da cédula de identidade nº 6.333.515-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa JOTA JORNALISMO S.A, com sede na Av. Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.050.733/0001-00, neste ato representado, conforme instrumento procuratório, pelo Sr. MARC HENRI FRANÇOIS SANGARNÉ, francês, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.610.927-29, portador da carteira de registro nacional migratório - PF nº V956627-T, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação direta de serviços exclusivos de monitoramento e análise legislativa, tributária e política, compreendendo a disponibilização de relatórios, *newsletters*, alertas digitais e acesso complementar à plataforma proprietária JOTA PRO, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Gabinete de Assessoria Especial do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do(a) Secretário(a) solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 182.448,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Constitui-se o modelo de gestão do Contrato de:

I) ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas no Termo de Referência a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DO RECIFE

- g) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - h) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - i) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
 - j) As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
 - k) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
 - l) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICREF.
 - m) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICREF.
- II) DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO: A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III) DO RECEBIMENTO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, contado da data de assinatura do Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



MUNICÍPIO DO RECIFE

técnico.

- a) O CONTRATO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



MUNICÍPIO DO RECIFE

detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- h.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- h.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- h.3) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada, devidamente autorizada pelo gestor do contrato. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos produtos entregues.

§1º. O pagamento fica condicionado ao atesto da nota fiscal, em observância ao que estabelece o Termo de Referência.

§2º. O pagamento será realizado em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal/fatura , observado o seguinte:

- I) A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os produtos fornecidos, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV) Prova de Regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DO RECIFE

- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;
- VI) A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

§4º. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA que indicará a instituição financeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução do presente objeto correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0901.1.04.122.2161.2723 - Elementos de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico da contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I) Exercer a fiscalização da execução do objeto no Termo de Referência;
- II) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- III) Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Termo de Referência. Bem como:
 - a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - b) Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e



MUNICÍPIO DO RECIFE

empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;
- h) À Gerência Geral de Planejamento e Gestão do Gabinete da Assessoria Especial do Prefeito do Recife é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- I) Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de sua responsabilidade;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- IV) Manter com o CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- V) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



MUNICÍPIO DO RECIFE

devida comprovação;

- VI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- VII) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- VIII) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição, deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato;
- IX) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais objeto neste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município do Recife, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- II) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- IV) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- V) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- VI) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; as penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- VIII) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA (págs. 1/25); Declaração de Exclusividade (págs. 26/27); CI AESP/SEDPP/GAPM nº 1/2025 (págs. 28/29); CI AESP/GAESP nº 29/2025 (pág. 32); Documento de Formalização da Demanda – Portal de Compras (pág. 34); Ata de Reunião do Conselho de Administração (págs. 35/48); Alteração Contratual (págs. 35/48); Termo de Posse (págs. 49/58); Comprovante de CNPJ (pág. 59); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (pág. 60); Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (pág. 61); Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa (pág. 62); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pág. 64); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação – SCC (pág. 65); Declaração (pág. 66); Estudo Técnico Preliminar (págs. 86/97); Processo Administrativo de



MUNICÍPIO DO RECIFE

Inexigibilidade AESP nº 001/2025 (págs. 98/110); CI GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 90/2025 (págs. 111/112); Nota de Reserva nº 2025NR000024 (pág. 113); Ofício GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 89/2025 (pág. 114); Ofício GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 88/2025 (pág. 116); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (pág. 383); Certidão Negativa Correccional (pág. 384); Autorização da Autoridade Competente (págs. 389/391); Autorização do Conselho de Política Financeira (págs. 393/394); Termo de Ciência do Gestor do Contrato (págs. 395/397).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 17 de outubro de 2025

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Chefe do Gabinete de Assessoria Especial do Prefeito
Município do Recife
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº
0901.1003/2025, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa JOTA
JORNALISMO S.A

MARC HENRI FRANÇOIS SANGARNÉ
JOTA JORNALISMO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº 385.761.888-48



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0901.1003/2025

Processo:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO e a empresa JOTA JORNALISMO S.A.
Objeto:	A contratação direta de serviços exclusivos de monitoramento e análise legislativa, tributária e política, compreendendo a disponibilização de relatórios, <i>newsletters</i> , alertas digitais e acesso complementar à plataforma proprietária JOTA PRO, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, para atender as necessidades do Gabinete de Assessoria Especial do Prefeito.
Preço Global:	R\$ 182.448,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
Prazo:	De 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:	nº 0901.1.04.122.2161.2723 - Elementos de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 500.
Nota de Reserva:	nº 2025NR000024.
Fonte dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con025134Mariângela/Andréa
2025.02.003609